

## DECRETO Nº 2641, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o recesso no âmbito da administração pública municipal face às festividades de final de ano.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o processo de transição democrática de governo no Município de Ibaity.

### DECRETA

**Art. 1º** Declarar **RECESSO** no âmbito da administração pública municipal no período de **16 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**, considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

**Parágrafo único.** Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no “caput” deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de **urgência, emergência e/ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde (sala de vacina, farmácia básica, agendamento de transporte sanitário – ambos no Posto de Saúde Central, bem como do laboratório municipal e Hospital Municipal de Ibaity), e de serviços urbanos (limpeza pública, coleta de lixo, de transporte coletivo (circular), dentre outros.**

**Art. 2º** O disposto no art. 1º, em caráter de exceção, **NÃO SE APLICA** àqueles serviços imprescindíveis da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo; Secretaria de Saúde; Secretaria de Finanças, Departamento de Tributação, Departamento de Contabilidade, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Licitações e Contratos, Departamento de obras e serviços urbanos, os quais darão o seu expediente em caráter normal e com a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade em respeito a NLL.

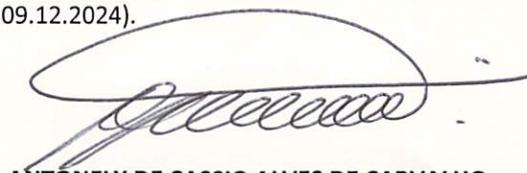
**Art. 3º** Os servidores lotadas na Secretaria Municipal de Educação seguirão o calendário escolar.

**Art. 4º** Fica sob responsabilidade dos Secretários e Diretores das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Administração; e Secretaria de Finanças, a definição por meio de ato normativo próprio, as escalas de trabalho e plantões durante o período de recesso, visando sempre atender as necessidades indispensáveis ao funcionamento do serviço público essencial e indisponível.

**Art. 5º** Fica autorizado o Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity a efetuar contratação temporária de mais médicos plantonistas, durante o período de recesso de final de ano, caso entenda necessário para não sobrecarregar os atendimentos no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Ibaity, pelo não funcionamento das Unidades Básicas de Saúde durante o referido período.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (09.12.2024).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



## Município de Ibaiti

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2641, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o recesso no âmbito da administração pública municipal face às festividades de final de ano.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o processo de transição democrática de governo no Município de Ibaiti.

#### DECRETA

Art. 1º Declarar RECESSO no âmbito da administração pública municipal no período de 16 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

**Parágrafo único.** Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no "caput" deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de urgência, emergência e/ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde (sala de vacina, farmácia básica, agendamento de transporte sanitário - ambos no Posto de Saúde Central, bem como do laboratório municipal e Hospital Municipal de Ibaiti), e de serviços urbanos (limpeza pública, coleta de lixo, de transporte coletivo (circular), dentre outros.

Art. 2º O disposto no art. 1º, em caráter de exceção, NÃO SE APLICA àqueles serviços imprescindíveis da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo; Secretaria de Saúde; Secretaria de Finanças, Departamento de Tributação, Departamento de Contabilidade, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Licitações e Contratos, Departamento de obras e serviços urbanos, os quais darão o seu expediente em caráter normal e com a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade em respeito a NLL.

Art. 3º Os servidores lotadas na Secretaria Municipal de Educação seguirão o calendário escolar.

Art. 4º Fica sob responsabilidade dos Secretários e Diretores das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Administração; e Secretaria de Finanças, a definição por meio de ato normativo próprio, as escalas de trabalho e plantões durante o período de recesso, visando sempre atender as necessidades indispensáveis ao funcionamento do serviço público essencial e indisponível.

Art. 5º Fica autorizado o Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti a efetuar contratação temporária de mais médicos plantonistas, durante o período de recesso de final de ano, caso entenda necessário para não sobrecarregar os atendimentos no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Ibaiti, pelo não funcionamento das Unidades Básicas de Saúde durante o referido período.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (09.12.2024).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal